

**Ação intentada em 7 de março de 2019 — Comissão Europeia/Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte****(Processo C-213/19)**

(2019/C 164/40)

*Língua do processo: inglês***Partes***Demandante:* Comissão Europeia (representantes: L. Flynn, F. Clotuche-Duvieusart, agentes)*Demandado:* Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte**Pedidos da demandante**

— declarar que:

1. não tendo contabilizado os montantes corretos dos direitos aduaneiros e ao não ter disponibilizado o montante correto de recursos próprios tradicionais e de recursos próprios provenientes do IVA relativos a determinadas importações de têxteis e de calçado da República Popular da China, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 2.º e 8.º da Decisão do Conselho 2014/335 <sup>(1)</sup>, dos artigos 2.º e 8.º da Decisão do Conselho 2007/436 <sup>(2)</sup>, dos artigos 2.º, 6.º, 9.º, 10.º, 12.º e 13.º do Regulamento n.º 609/2014 do Conselho <sup>(3)</sup>, dos artigos 2.º, 6.º, 9.º, 10.º, 11.º e 17.º do Regulamento n.º 1150/2000 do Conselho <sup>(4)</sup>, do artigo 2.º do Regulamento n.º 1553/89 do Conselho <sup>(5)</sup>, bem como do artigo 105.º, n.º 3, do Regulamento n.º 952/2013 do Conselho <sup>(6)</sup>, e do artigo 220.º, n.º 1, do Regulamento n.º 2913/92 do Conselho <sup>(7)</sup>;

como consequência do incumprimento das obrigações que lhe incumbem por força do artigo 4.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia, dos artigos 325.º e 310.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, dos artigos 3.º e 46.º do Regulamento n.º 952/2013, do artigo 13.º do Regulamento n.º 2913/92 do Conselho, do artigo 248.º, n.º 1, do Regulamento n.º 2454/93 da Comissão <sup>(8)</sup>, do artigo 244.º do Regulamento de Execução 2015/2447 da Comissão <sup>(9)</sup>, e dos artigos 2.º, n.º 1, alíneas b) e d), 83.º, 85.º a 87.º e 143.º, n.º 1, alínea d), e n.º 2 da Diretiva 2006/112/CE do Conselho <sup>(10)</sup>;

As correspondentes perdas de recursos próprios tradicionais que devem ser disponibilizados ao orçamento da União (subtraídas as despesas de cobrança) ascendem a:

496 025 324,30 euros em 2017 (até 11 de outubro de 2017 inclusive);

646 809 443,80 euros em 2016;

535 290 329,16 euros em 2015;

480 098 912,45 euros em 2014;

325 230 822,55 euros em 2013;

173 404 943,81 euros em 2012;

22 777 312,79 euros em 2011.

2. não tendo fornecido todas as informações exigidas pelos serviços da Comissão necessárias para estabelecer o montante das perdas de RPT e não tendo fornecido, conforme pedido, o conteúdo da análise jurídica do departamento jurídico do HMRC nem a fundamentação da decisão que levou à anulação das dívidas aduaneiras devidas, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 4.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia e dos artigos 2.º, n.º 2, e 3.º, alínea d), do Regulamento n.º 608/2014 do Conselho <sup>(11)</sup>; e

— condenar o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte nas despesas.

## Fundamentos e principais argumentos

Apesar de repetidos avisos, por parte do OLAF e da Comissão, sobre o risco de fraude, o Reino Unido não implementou abordagens baseadas no risco no controlo aduaneiro para prevenir a introdução em livre circulação de bens subvalorizados na União (especificamente, calçado e têxteis exportados da República Popular na China) até 12 de outubro de 2017. Como consequência desta inação perante os repetidos avisos, o Reino Unido não adotou as medidas baseadas no risco impostas pela legislação da União em matéria aduaneira e de recursos próprios. O facto de não ter adotado as ações apropriadas também afetou a correta aplicação das regras da União em matéria de IVA. Registaram-se perdas excepcionalmente elevadas para o orçamento da União causadas devido à violação do direito da União cometida pelo Reino Unido e aos consequentes níveis de importações de bens subvalorizados para esse Estado-Membro. Devido ao facto de o Reino Unido não ter seguido as recomendações da Comissão, ao contrário de outros Estados-Membros, o Reino Unido atraiu mais comércio de bens subvalorizados. As referidas perdas excepcionalmente elevadas também afetaram drasticamente a partilha equitativa dos encargos entre Estados-Membros, uma vez que tiveram de ser compensadas por contribuições de RNB correspondentes mais elevadas pelos outros Estados-Membros da União.

- 
- (<sup>1</sup>) 2014/335/UE, Euratom: Decisão do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO 2014, L 168, p. 105).
- (<sup>2</sup>) 2007/436/CE, Euratom: Decisão do Conselho, de 7 de junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias (JO 2007, L 163, p. 17).
- (<sup>3</sup>) Regulamento (UE, Euratom) n.º 609/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativo aos métodos e ao procedimento para a colocação à disposição dos recursos próprios tradicionais e dos recursos próprios baseados no IVA e no RNB e às medidas destinadas a satisfazer as necessidades da tesouraria (reformulação) (JO 2014, L 168, p. 39).
- (<sup>4</sup>) Regulamento (CE, Euratom) n.º 1150/2000 do Conselho, de 22 de maio de 2000, relativa à aplicação da Decisão 94/728/CE, Euratom relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades (JO 2000, L 130, p. 1).
- (<sup>5</sup>) Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1553/89 do Conselho, de 29 de maio de 1989, relativo ao regime uniforme e definitivo de cobrança dos recursos próprios provenientes do Imposto sobre o Valor Acrescentado (JO 1989, L 155, p. 9).
- (<sup>6</sup>) Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO 2013, L 269, p. 1).
- (<sup>7</sup>) Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO 1992, L 302, p. 1).
- (<sup>8</sup>) Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO 1993, L 253, p. 1).
- (<sup>9</sup>) Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 da Comissão, de 24 de novembro de 2015, que estabelece as regras de execução de determinadas disposições do Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO 2015, L 343, p. 558).
- (<sup>10</sup>) Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO 2006, L 347, p. 1).
- (<sup>11</sup>) Regulamento (EU, Euratom) n.º 608/2014 do Conselho, de 26 de maio de 2014, que estabelece as medidas de execução do sistema de recursos próprios da União Europeia (JO 2014, L 168, p. 29).

---

## Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Korkein hallinto-oikeus (Finlândia) em 8 de março de 2019 — Veronsaajien oikeudenvaltontayksikkö

(Processo C-215/19)

(2019/C 164/41)

Língua do processo: finlandês

### Órgão jurisdicional de reenvio

Korkein hallinto-oikeus

### Partes no processo principal

Recorrente: Veronsaajien oikeudenvaltontayksikkö

Outra parte no processo: A Oy